

MINISTERIO
DO
REINO

Direcção Geral
de
Administração Política
e Civil

W.^o Repartição

C.º 77.º 94/4

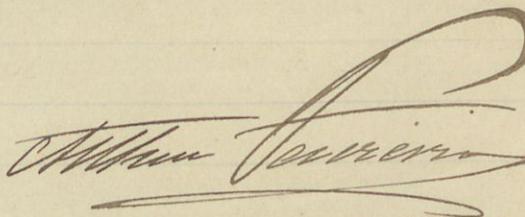
ST. 924937-6
E. 21-16-4

Yffnu Jno Jnr.

Em cumprimento do des-
pacho de 18 do corrente mês no ad-
junto processo da deliberação da
camara Municipal do Porto
de 28 de julho ultimo, tendo
a proposta de o passar ás mãos
de V. mi.

Dens Guarda F. S. a.

Secretaria d'Estado dos Negocios
Yffnu Jno do Reino, em 19 de outubro de 1904.
Jnr. Conselheiro
Procurador Geral da Coroa e Fayenda





F. a myo 8-11-4

MINISTERIO

DO

REINO

Direccão Geral

de

Administração Política

e Civil

~~A. Repartição~~

~~L.º 677/94/91~~

Oct 924

1921-10-6

Was tun ist zu tun

8
Pregarreça-me o Dr.
Ministro do Poder de enviar
à V. Ril., este additamento
ao meu ofício de 19 de outu-
bro ultimo, o inclusive nemo-
rich no assunto das de-
liberações da Capitara Mu-
nicipal do Porto sobre os
serviços de viagem.

Res Guardia V. Reg.

Secretaria do Estado dos Negócios do Reino, em 3 de novembro de 1904.

Officiodas Procuradoras de 1909.

Officinal do Dr. Joff.
Dr. José Gomes
Cansellheiro Procurador
Geral da Coroa e Fazenda

Stephen Jackson

S. 1948-8-11 4

3

PROCURADORIA GERAL
DA CORÔA E FAZENDA

Nº 924 e 961

IIImo. e Exmmo. Snr.

Minuta

Dignou-se o illustre antecessor de V. Exa. mandar a esta Procuradoria Geral da Corôa o processo da deliberação da Camara Municipal do Porto, de 28 de julho ultimo, para aqui ser examinado, emittindo-se *esta* *(em condicões judiciais)* parecer sobre se deve, ou não, ser approvada a referida deliberação, *em cumprimento* *(nos termos do paragrapho 3º do art.* 49 do Código Administrativo.

Esta deliberação foi precedida d'outras; e, para bem se comprehender o estado da questão, é preciso resumir e ordenar a historia do que se passou desde a origem, acerca do assumpto tratado, em repetidas sessões da Camara Municipal do Porto.

Esta Camara concedeu a A.M.L.Vieira de Castro e Evaristo Nunes auctorisação para estabelecerem um caminho de ferro pelo systema americano, a fim de ligar entre si os bairros extremos e a estação do caminho de ferro do Norte e Sul com o centro da cidade, medi-

9 - Agosto - 8-11-4

ante certas condições, a ultima das quais era "que
a Camara se reservava o direito de conceder outras
quaesquer vias ferreas americanas ou de outro qual-
quer sistema, segundo as necessidades futuras ou
conveniencia publica o exigissem." (Cond. 30 do ter-
mo assignado por A.M.L. Vieira de Castro e Evaristo
Nunes, e pela Vereação do Porto, em 21 d'agosto de
1873.)

Depois de constituida a Companhia Carris de
ferro do Porto, e de fundida com a Companhia Car-
ril Americano, concedeu-lhe a Camara licença defini-
nitiva para a exploração da sua linha por meio de
locomotoras Heuschel & Filho (tracção a vapor), por
termo de 25 de julho de 1893.

A mesma Companhia pediu, em 17 de janeiro de
1894, que a Câmara lhe permittisse a tracção ele-
trica, a principio, como ensaio, na linha Marginal

4

PROCURADORIA GERAL
DA COROA E FAZENDA

Nº:

e da Restauração, e mais tarde em varias ruas da cidade, Mattosinhos e Leça. Com estas concessões successivas desenvolveu-se consideravelmente o serviço da viação na cidade do Porto, engrandecendo-a e valorisando, diz o Governador Civil, os seus arrebaldes; e desenvolveu-se e progrediu tanto que a Camara Municipal procurou tirar da exploração d'esse serviço uma fonte de receita, por meio de uma contribuição fixa anual à respectiva Companhia, e, depois, por meio d'uma taxa sobre cada carro americano. Duvidando de que fosse legal a imposição d'estas contribuições (o illustre secretario geral do Ministerio do Reino sustentava com bons fundamentos, que a segunda era permittida por lei), resolveu a Camara, na sua sessão de 21 d'abril, remodelar os contractos existentes, incumbindo uma commissão,

- composta do presidente e dois vogais, de estudar o
assunto, que, por deliberação posterior (sessão de
19 de maio), voltou a ser novamente estudado pela
mesma comissão e pelos corpos gerentes da Compa-
nhia, e esteve assim encerrado o seu combate permanente.
Chegou-se a um acordo, redigiram-se las bases,
incidiu sobre elles a approvação da Camara em 7 de
julho ultimo, e sobre a respectiva deliberação mu-
nicipal, salvas algumas modificações, pôr caiu a san-
cção do Governo, comunicada em officio da Direcção
Geral da Administração Política e Civil d'esse Mi-
nisterio, de 20 do referido mez.
Observe-se que na sessão de 7 de julho, em que foi appro-
vada a proposta combinada entre a comissão da Ca-
mara e a Companhia Carris de Ferro, com a declara-
ção do presidente, mediante pergunta do vereador
Lopes Martins, de que na proposta estava implicita

5

até ideia de concurso, foram apresentados requerimentos de José Matheus Corrêa do Souto, Hermann Lourenço Feuerbach e Manoel Martins da Rocha pedindo a concessão do exclusivo da exploração de linhas ferreas na cidade do Perto: a Câmara resolveu que fosse exigido aos requerentes o prévio depósito de 50:000\$000, para ser tomada em consideração a sua proposta, e que se discutissem as bases para o projectado acordo com a Companhia Carris de Ferro, sobre estando-se na resolução definitiva desse contrato e na sua redução à scriptura pública até que definitivamente se resolvesse sobre os alludidos requerimentos.

Um dos concorrentes à exploração da viação em linhas ferreas depositou, satisfazendo a exigência da Câmara, a quantia de 50:000\$000 na Caixa Geral dos Depósitos, e, em vista disso, na sessão de 28 de

Julho, a mesma Camara deliberou que se abrisse concurso para a exploração do serviço da aviação, e que se organisasse o respectivo caderno de encargos.

N'aquelle mesmo dia, 28 de Julho, a Companhia dos Carris de Ferro do Porto, representada pelo seu gerente, protestou contra a deliberação da Camara abrindo concurso para a concessão exclusiva da viação. Sendo as mesmas razões expostas naquele dia, o artigo 5º do seu protesto está copiado no processo.

As duas ordens de razões fundamentam este protesto: razões inspiradas nas condições dos contractos da Companhia e outras nascidas das resoluções tomadas nas ultimas sessões da Camara Municipal.

Resumindo-as, assim da primeira ordem, cifram-se em que a Camara não podia coarctar á Companhia o direito de explorar as suas linhas sem previa indemnização de perdas e danos: sendo inadmissível ob-

6

PROCURADORIA GERAL
COROA E FAZENDA

Nº

an hypothesis da expropriação da Companhia por utilida-
de publica, porque esta expropriação só pode fazer-
se havendo motivos de interesse geral que a justifi-
quem, o que se não dá.
Com relação ás outras razões, transcrevo do pro-
testo os seguintes periodos:

"A discussão e a apreciação sob todos os pontos
de vista das questões que estão affectas ao munici-
pio, depois de encerradas, não é justo que sejam al-
teradas."

"As suas consequencias, os direitos e obrigações
resultantes de quaisquer resoluções anteriores, e em
fim as vantagens ou inconvenientes que d'ellas podem
derivar, só antes d'essas ~~derivações~~ convém ponderar;
qualquer alteração pode offendere direitos adquiridos
por terceiros, como dispõe o Código Administrativo
no art. 28."

"Ora, esta disposição de lei preveniu e regulou juntamente a hypothese que se ventila."
"As deliberações tomadas por essa ex^{ma} Camara, nas ultimas sessões, e que de modo algum podem ser alteradas, impedem a pretendida e anunciada resolução da abertura do concurso publico."

Segue a historia do que se passou nas sessões de 21 de abril, 19 de maio, e 7 de julho, e conclue assim o protesto: "A proposta feita pela ex^{ma} Camara a esta Companhia foi acceleite; desde essa acceitação o contracto tornou-se perfeito, art. 649 do Código Civil, ficando unicamente a assignatura da respectiva escritura dependente da sancção do Governo, que já a deu, e da sancção da assembleia geral da Companhia, que em breve naturalmente vai dar." "Perfeito como está juridicamente o contracto, non

comprehende dessa ex^{ma} Camara a surpreza que poderia ter causado a noticia de que uma outra resolução ia ser tomada." De modo obliquo obtemperando o

"Nem a lei administrativa permite essa alteração desde que d'ella resulte, como resulta, offensa de direitos de terceiros, art. 28 do Código respectivo, nem a lei geral permite, sem a correspondente indemnização por perdas e danos, a retractação d'uma proposta acceite, art. 653 do Código Civil."

"Essa ex^{ma} Camara, pois, não pode deliberar agora a abertura do concurso nem a expropriação d'esta Companhia, porque varias razões de ordem legal a impedem de faz-l-e." O mandado intitulado com definições

"As deliberações tomadas nas sessões referidas teem de ser respeitadas e cumpridas, tanto mais que já foram superiormente approvadas, resultando d'ahi achar-se o municipio preso, por força de lei,

"A proposta aceite e ao contracto ajustado, cujas bases estão igualmente sancionadas pelo Governo."

O Governador Civil do Porto, no seu officio que acompanhou o resumo das deliberações tomadas pela Camara Municipal, na referida sessão de 28 de julho, entende que a de abrir concurso para o exclusivo da viação não é conveniente; o illustre Director Geral da Administração Pública Civil, depois de dizer que, quer seja aprovada quer regettada a deliberação, mal collocada fica moralmente a gerência Municipal do Porto, acrescenta:

"A Camara pode ainda remediar a sua leviandade acautelando e garantindo nas condições do concurso não só as vantagens do publico e os interesses do cofre municipal, mas tambem as indemnisações, que sejam devidas á Companhia Carris de ferro, pois, ainda que me pareça não haver direito a elles, nin-

8

guem pode prever as decisões judiciaes."

Diz tambem, concluindo, que se o Governo quizer regeitar o deliberado na sessão de 28 de julho, não vê obstaculo a isso por argumento do art. 56, nº 6, do Código Administrativo.

Eis o estado das cousas.

Cumpre-me, por virtude do despacho ministerial com que me foi mandado o processo, ^{me} aconselhar ao Governo o seu procedimento como estação tutellar n'es-

ta emmaranhada e embarçoosa questão, mas examinarei

~~re ha situações jurídicas que sua faculdade tutellar
se exerce tipicamente~~
O Governo pode aprovar a deliberação da Câmara Municipal do Porto de 28 de julho. Não ha disposições de lei geral, ou projeto administrativo, que lho proibi. Concordo, n'este ponto, com a illustrada Dneus
Geral Política e Civil do Ministério do Rei
mo.

Sendo revogadas a todo o tempo

— Duas linhas
e intervallo

o tempo as concursos administrativas tem limitações de tempo mais, a Câmara Municipal do Porto pode retirar a Companhia Carris de Ferro as licenças dadas. Se no uso do seu direito, a Câmara, alterar as condições dos contratos que celebraram com a Comp^t, põe-se objecto aqueles indemnizações por perdas e danos, os tribunais competentes pertencem diretamente ao Estado de Portugal mas a possibilidade d'um serviço judicial h'á de sentir-se, não é raro para que esta não possa exercer as suas faculdades legais.

Não vale, na hypothese, o argumento de que houve uma proposta da Câmara, aceita pela Comp^t, e portanto um contrato perfecto. Na sessão de 7 de Julho em que foram aprovadas as bases, ^{combinadas} por acordos ^{por acordos} das duas comissões, da Câmara e da Comp^t, expressamente se reservou para a Vereação, a direito de abrir concursos para a concessão de exclusividade viária (*Vide acta, in fine*). Além disso:

1º As relações contratuais entre as duas partes, pela qualidade d'uma d'elles, que é a Sua Majestade a Administrativa, não podem respeitar, na hypothese, pelo leito civil restrictamente aplicadas;

2º Atenta quanto forem, não estarem cumpridas todas as formalidades q^t a Câmara deliberou abrir o

o Concurso. Fallava o approvado la Assemblea flet da Cúpula
Canis e feras. O art. 649 n'ha pote, por isto un rincón
no caso.

3º Luanto suponto, o que se vê admite, que o argumento
producido é procedente, a reunião legal seria a possivel creden-
ciosa da camara a 'intervenções por perdas e danos', V.
o tribunal entendesse applicar a esta pena: mas a Deliberação
resalvada a hypothese do recurso judicial, pote ser aprovada
deverá ser cumprida. E ainda pôr-se-ia o cargo de intervenção
que se respeguem devidos, fiéis, não a 'leitura', mas
~~'refusado o programma de concerto, ao contrário~~ pôr-se
~~reto. ao adjudicatário, ao contorno preferido.~~

Também nos vale o dizer-se que a ultima deliberação
- ces da C. M. de Porto, a de 23 de julho, vai de encon-
trar os art 28 da Lei Administrativa.

"Poder os corpos administrativos alterar as suas deliberações
quando não haja offensa de direitos adquiridos", diz este
art. Mas não ha direitos adquiridos; porque apenas uma
expectativa de interesses, ainda não convertidos em direi-
tos: e não é a simples expectativa que o C. Adm. se refere.

* Em conclusão:

A deliberação de 23 de julho, sobre cuja app. ou rejeição
com consultas, não foi tomada observações de
lei ou ex offensa de direitos adquiridos; pôr o governo
aprovada ou rejeitada, apreciando a sua matéria com

o critério das conveniências públicas e dos interesses
do Município, a que tem de atender como cidadãos todos.

A esta S. geral da Coroa compete, na melhor interpretação
dos despachos do 18 do corrente, dizer se, em vista dos
processos, este, ou não, o Governo na sua plena e plenária
e livre liberdade se approvar ou se rejeitar a deliberação n.º
de que se trata.

Esta.

L'ute e meu parecer S.

Se tiverem de entrar na apreciação d'este processamento,
e de acordar com o Governo o que lhe convém
que fazer, isto é, se devia approvar, ou não, a
deliberação, de 23 de julho, n.º 967, heritando em
lhe dar a minha opinião se pre a approvar.

Como processo de arbitriação de qualquer empresa
de serviços públicos, o concelho tem, em geral,
a seu favor as melhores razões: na hipótese
sugita à apreciação do Governo, impõe-se como
o único a empregar.

Este o meu parecer.

Conform Vltm.o, unanim^e, a cons.

M.

Não pôde ser estorvo ao time exercicio da ministra
tutelar a constatação que fereia sobre a camera
a intemperie por perdas e danos, pelo facto
da mesma camera retirar a licença a
licenças que lhe concedeu. Era intemperie
caso, se os tribunais a julgarem devolto,
pôde, dese, fixar o cargo, reitar camera,
mesmo adjudicatario, acantecendo este
hipótese no programma do concurso,
comem lembrar o m. director geral da A.R.C.
Civil do Ministerio de Reus.